

TERMO DE CONVÊNIO nº 003/2017

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado **Cooperativa De Crédito Rural Com Interação Solidaria De Águas Mornas - CRESOL ÁGUAS MORNAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07512780000106, com sede na Avenida Coronel Antônio Lehmkuhl, nº 230, Centro, Águas Mornas/SC, representada neste ato por seu presidente **HEBER KIRCHNER**, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 23/07/1983 em Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrito no CPF sob nº 043.179.389-10, portador da cédula de identidade RG nº 4.618.082, expedida em 21/06/2010 pela SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Rio do Cedro, s/n, na Localidade de Rio do Cedro, no Município de Águas Mornas/SC, CEP: 88.150-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.538.851/0001-57, com sede à Rua José Inácio da Rocha, s/n, Centro, no Município de Imaruí/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Imaruí/SC, o Sr. **RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR**, brasileiro, casado, nascido no dia 08/11/1976 em Imaruí/SC, inscrito no CPF sob nº 950.653.509-49, portador da cédula de identidade RG nº 3.028.636, expedida em 16/10/2013 pela SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Domingos da Silva Candemil, s/n, Centro, no Município de Imaruí/SC, CEP: 88770-000, abaixo firmado, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, ajustam convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao consumidor, nas mais diversas modalidades, mediante consignação em folha de pagamento, pela **CONVENIADA** aos servidores efetivos do **MUNICÍPIO**, desde que estes últimos sejam associados, solicitem expressamente e haja disponibilidade da **CONVENIADA**, mediante aprovação cadastral do interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Pelo presente convênio, o **MUNICÍPIO** se obriga a:

- a) fornecer informações cadastrais de seus servidores que solicitarem os produtos e serviços financeiros da **CONVENIADA**, indicando a margem consignável, limitada a 30% (trinta por cento) do salário líquido mensal do (a) servidor (a);
- b) aprovisionar margem consignável na folha de pagamento de seus servidores que contratarem empréstimos ou financiamentos com a **CONVENIADA**, mediante autorização expressa do (a) servidor (a) interessado e exibição de cópia do contrato pela **CONVENIADA**;
- c) proceder ao desconto na folha de pagamento dos servidores que contratarem com a **CONVENIADA**, mensalmente ou de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato respectivo;
- d) repassar à **CONVENIADA** o valor descontado do servidor até o dia 09 do mês em que foi efetivado o desconto;
- e) comunicar à **CONVENIADA** imediatamente qualquer alteração do contrato de trabalho do (a) servidor (a), a qualquer título, tais como: demissão, licenças, auxílios previdenciários entre outros.
- f) Dar publicidade deste convênio a seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO MUNICÍPIO

Em decorrência deste convênio, o **MUNICÍPIO** possui os seguintes direitos:

- a) Eximir-se de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos débitos de seus servidores originados de contratos firmados com a **CONVENIADA**, não implicando a assinatura deste convênio qualquer garantia de solvência de seus servidores;
- b) Exonerar-se da obrigação do desconto em folha de pagamento sempre que o (a) servidor (a) for demitido (a), por qualquer causa, bem como em caso de licença ou auxílio previdenciário não remunerado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Exigir da **CONVENIADA** cópias dos documentos representativos das operações de crédito firmadas por esta e seus servidores;



d) Proceder ao provisionamento e desconto em folha de pagamento correspondente ao mês corrente somente daqueles contratos que lhe forem informados pela CONVENIADA até o dia 15. Os que forem informados após essa data terão o desconto feito somente na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, mediante este termo de acordo, assume as seguintes obrigações:

- a) Respeitar o limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento do salário líquido mensal dos servidores do Município nos contratos de produtos financeiros firmados com estes;
- b) Encaminhar cópia dos contratos firmados com servidores do Município e solicitar os respectivos descontos em folha de pagamento, anexando o original da autorização para desconto em folha de pagamento firmada pelo (a) servidor (a);
- c) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, até o dia 15 de cada mês, os contratos firmados, nos termos do item anterior, para que ocorra o desconto no salário do mês corrente, ciente de que, os que forem comunicados após essa data, somente haverá o desconto no pagamento do mês seguinte;
- d) Arcar com todos os riscos de inadimplência dos servidores do Município demitidos, licenciados, em recebimento de auxílio e outros, sempre que o pagamento não seja efetuado pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Arcar com todas as despesas de cobrança judicial ou extrajudicial de débitos originados de contratos firmados com servidores do **MUNICÍPIO** sempre que ocorrer uma das hipóteses do item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DA CONVENIADA

Em decorrência deste convênio, a CONVENIADA terá os seguintes direitos:

- a) Solicitar e receber do **MUNICÍPIO** informações cadastrais dos servidores desta que solicitarem serviços ou produtos financeiros;
- b) Exigir do **MUNICÍPIO** o repasse dos valores por esta descontados das folhas de pagamento de seus servidores;
- c) Obter do **MUNICÍPIO** informações sobre a situação laboral de seus empregados que firmaram contratos consigo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da manutenção de seus termos e efeitos para os contratos em andamento com servidores do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes, em comum acordo e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o Foro da Comarca da Sede da **CONVENIADA** para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Imaruí/SC, 21 de junho de 2017.

CONVENIADA CRESOL ÁGUAS MORNAS

MUNICÍPIO DE IMARUÍ

Testemunhas:

NOME: Andressa de Oliveira
CPF: 061.749.679-05

NOME: Wilson Manoel Rosa
CPF: 058.607.539-93

Rui José Candemil Junior
Prefeito Municipal de Imaruí